



## RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 141/2018

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

### RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as regras para a Chamada de Fluxo Contínuo Automático de Produção para TV, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

- I. No lançamento da chamada pública serão disponibilizados R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) destinados aos proponentes produtores e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) aos proponentes programadores, oriundos de saldos orçamentários e de operações não contratadas de editais encerrados e de rendimentos de aplicação financeira;
- II. São proponentes empresas produtoras brasileiras independentes e programadoras brasileiras, sendo que os recursos serão sempre aportados na produção e a empresa contratada será a produtora do projeto;
- III. São elegíveis projetos de obras que não emitiram Certificado de Produto Brasileiro - CPB, que tenham como exibição inicial o segmento de TV Aberta ou Fechada e que sejam aptas a constituir espaço qualificado, sendo vedado o conteúdo vídeo-musical;
- IV. O limite de investimento por grupo econômico será de 10% (dez por cento) do valor da chamada pública para produtoras e de 30% (trinta por cento) para as programadoras;
- V. Deverão ser respeitadas as cotas de 30% (trinta por cento) de recursos a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 10% (dez por cento) para a região Sul e os estados de MG e ES;
- VI. Será exigido o contrato de pré-licenciamento com programadora brasileira, sendo permitido o pré-licenciamento com programadora estrangeira apenas quando a proponente for a produtora;
- VII. O pré-licenciamento poderá ser realizado com programadora estrangeira, no qual conste exibição somente no mercado internacional, desde que os direitos de exploração no Brasil permaneçam com a produtora da obra para livre negociação com programadora que atue no território nacional;
- VIII. O modo de operação será em fluxo contínuo automático. De acordo com a pontuação obtida, o projeto estará apto a receber recursos dentro de limites pré-definidos na Chamada Pública. A pontuação do projeto será calculada conforme critérios publicados em resolução específica.

**Christian de Castro**

## Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0774974** e o código CRC **7D3C6AE1**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0774974